

## CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE N° 0774/88 - Ap. PROC. DRECAP-1 1049/88

INTERESSADA: Gislaine de Godoy Peres

ASSUNTO: Convalidação de atos escolares - matrícula de Escola de 1º grau sem idade legal.

RELATORA: Consª. Cleusa Pires de Andrade.

PARECER CEE N° 882 / 88 - CEPG - APROVADO EM 14/09/88

Comunicado ao Pleno em 05/10/88

### **1-HISTÓRICO:**

A Senhora Diretora do Colégio Comercial "Padre Giordano", da 1ª D.E. - DRECAP-1 enviou à referida Delegacia de Ensino, ofício nº0081/87, de 04/5/87 solicitando regularização de vida escolar da aluna Gislaine de Godoy Peres, nascida aos 12 de fevereiro de 1980.

A situação irregular a ser apreciada pelo Colegiado refere-se a matrícula na 1ª série do 1º grau, em 1986, com 6 anos de idade sem atendimento ao disposto da Deliberação CEE 13/84, por parte da escola peticionária.

As autoridades de ensino que opinaram nos autos foram favoráveis à solicitação de convalidação de matrícula pela aluna, considerando o que segue:

- ter a aluna frequentado, em 1986 a 1ª série do 1º grau, tendo sido aprovada para a série seguinte;

- estar frequentando a 2ª série desse mesmo grau, tendo uma aluna frequente e com bom aproveitamento;

- não podendo ser prejudicada no seu desenvolvimento escolar, em virtude de erro da Escola que não atendeu ao disposto na Deliberação CEE 13/84.

### **2 - APRECIÇÃO:**

Versa o processo sobre solicitação de regularização da vida escolar de Gislaine de Godoy Peres, nascida aos 12 de fevereiro de 1980.

A aluna foi matriculada na 1ª série com 6 anos de idade sem atendimento ao disposto na Deliberação CEE 13/84 por parte da escola.

A aluna tem acompanhado bem a série subsequente com frequência regular e bom aproveitamento.

A mesma não pode ser prejudicada no seu desenvolvimento escolar, em virtude de erro da escola.

**3- CONCLUSÃO:**

Fica regularizada a situação de Gislaine de Godoy Peres, através da convalidação de matrícula no ano de 1986, Bem como a de seus atos escolares predicados posteriormente.

São Paulo, 2 de setembro de 1988

**a) Cons<sup>a</sup>. Cleusa Pires de Andrade**

**Relatora**

**4. DECISÃO DA CÂMARA**

A CÂMARA DO ENSINO DO PRIMEIRO GRAU adota como seu Parecer o Voto do Relator.

Presentes os nobres Conselheiros: Maria Nilde Mascellani, Cecília V. L. Guaraná, Cleusa p. de Andrade, Elba Siqueira de Sá Barretto, Iara Glória A. Prado, Luiz Antônio de S. Amaral, Melânia Dalla Torre e Raphaela Carrozzo Scardua.

Sala da Câmara do Ensino do Primeiro Grau, em 14 de setembro, de 1988.

**a) Cons<sup>a</sup> Cecília Vasconcellos D. Guaraná**

**Presidente**